

FACULDADE DE CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO DE RUBIATABA-FACER
CURSO DE DIREITO

JOÃO VITOR PEREIRA PORTE

Associação Educativa Evangelica
BIBLIOTECA

A APLICABILIDADE DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DO ECA

Associação Educativa Evangelica
BIBLIOTECA

Associação Educativa Evangelica
BIBLIOTECA

RUBIATABA/ GO

2016

JOÃO VITOR PEREIRA PORTE

A APLICABILIDADE DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DO ECA.

Monografia Jurídica apresentada no Curso de Direito da Faculdade de Ciências e Educação de Rubiataba sob a orientação do Professor Arley Rodrigues Pereira Júnior, como requisito parcial para aprovação no curso e integralização do currículo.

Tombo n°:	20774
Classif:	
Ex:	1
Origem:	decação
Data:	11/10/16

RUBIATABA/GO

2016

JOÃO VITOR PEREIRA PORTE

A APLICABILIDADE DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DO ECA.

COMISSÃO EXAMINADORA

Monografia Jurídica apresentada no Curso de Direito da Faculdade de Ciências e Educação de Rubiataba sob a orientação do Professor Arley Rodrigues Pereira Júnior, como requisito parcial para aprovação no curso e integralização do currículo.

Data da aprovação: 28 / 06 / 2016

Orientador: _____


Prof. Especialista Arley Rodrigues Pereira Júnior
Professor da Faculdade de Ciências e Educação de Rubiataba

1º Examinador (a): _____


Prof.

2º Examinador (a): _____


Prof.

DEDICATÓRIA

A priori, dedico este trabalho de uma forma especial ao meu Deus, a quem devo tudo que tenho e sou, sou grato e reconheço que em tudo o senhor me sonda, "Antes que no seio fosse formado, eu já te conhecia; antes de teu nascimento, eu já te havia consagrado, e te havia designado profeta das nações.". (JR 1-5)

À mãe do meu senhor, Maria santíssima, que em todo momento da minha vida foi o meu regaço acolhedor, em momentos de aflições e angústias a sua poderosa intercessão serviu de alívio para o meu coração.

Ao meu Pai João Antônio Portes dos Reis, pelo apoio ofertado não só apenas nestes quase cinco anos de faculdade.

Em especial a minha mãe Tereza de Jesus Pereira Porte de Siqueira, a pessoa que mais amo nessa terra, a qual agradeço pelas minhas qualidades e virtudes enraizadas no meu coração.

A minha irmã Daniessa Ellen Ferreira Porte, que tenho muito orgulho da sua batalha e dedicação, exemplo de pessoa a ser seguido.

Aos meus parentes e amigos que estiveram em todos os momentos da minha vida, apoiando-me e guiando pelos caminhos certos. De forma especial meus amigos que compartilharam comigo essa jornada de estudo.

AGRADECIMENTOS

A priori desejo agradecer e dedicar este trabalho a Deus, meu Senhor e Salvador, pois sem Ele nada poderia ser feito, pois todas as coisas só acontecem com sua permissão, sempre me dando capacidade para que este trabalho pudesse se realizar.

A virgem santíssima Maria, que em todos os momentos de dificuldades rogo pela sua intercessão ao pai, e pela misericórdia Divina sempre sou atendido.

Aos meus pais João Antônio Porte dos Reis e Tereza de Jesus Pereira Porte de Siqueira, que sempre me ofertam o apoio necessário para que eu possa concretizar meus sonhos, me acompanhando em todos os momentos da minha vida e me incentivam em cada etapa dessa difícil lida.

Aos meus entes queridos que partiram desta vida, e que em momentos que estiveram comigo contribuíram grandemente com minha alegria, em especial as minhas avós Tereza Emídio Portes e Ana Alves de Siqueira, e também aos meus amigos Valmir Corrêa Péres e Alessandra Teixeira.

Aos meus amigos e parentes, que sempre buscaram me incentivar e motivar diante das dificuldades da jornada de estudo, em especial a dois amigos que estiveram comigo não somente na jornada de estudo, mas em boa parte da minha vida e com isso construímos uma irmandade: Marcos Vinícios Araújo Vargas e Francisco Venâncio de Amorim. Quero aqui também agradecer ao Dr. Reginaldo Fernandes que enquanto acadêmico deu sua contribuição para que pudéssemos fazer o traslado de ida e volta para a faculdade. Aos amigos Marcos Fernando Sousa Oliveira pelo companheirismo neste tempo de lida e Denise Jacino pela amizade e coleguismo.

Em especial ao meu líder religioso e amigo Pe. Cornélio José dos Santos que sempre me orientou e ajudou nas minhas escolhas, buscou me direcionar aos caminhos do Pai com muito amor e carinho.

Ao meu orientador, professor Arley Rodrigues Pereira Júnior, pelo acompanhamento, orientação e apoio neste trabalho, que sem dúvida nenhuma contribuiu grandemente para minha vida.

A todas as pessoas a que não foram mencionadas aqui, mas que contribuíram direta ou indiretamente para a realização deste trabalho. Como também estiveram me apoiando nessas etapas da minha vida.

Por fim, e não menos importante agradeço a instituição FACER, pelo conhecimento que me proporcionou, oferecendo sempre uma educação de qualidade e pelos professores que deixarão saudade.

“A fé sempre nos leva onde devemos chegar, muito embora a princípio seja difícil enxergar, ao fechar de cada ciclo vai ser fácil constatar que estamos justamente onde devemos estar... Se orando peço a Deus pra sua vontade imperar, só tenho a agradecer se a minha não se confirmar, ninguém melhor do que ele para meus passos guiar...”

“Lu Marinho”

LISTA DE SÍMBOLOS/ABREVIações

FACER	Faculdade de Ciências e Educação de Rubiataba
CRFB/88	Constituição da República Federativa do Brasil
SINASE	Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo
CREAS	Centro de Referência Especializado de Assistência Social
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
ART.	Artigo
LDB	Leis de Diretrizes e Bases da Educação Nacional
PM	Polícia Militar
Go.	Goiás
Ed.	Edição
P.	Página
Nº	Número
%	Porcentagem
§	Parágrafo

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Atos Infracionais – Por Região e UF (2013)	22
Tabela 2 - Número de ocorrências, e cumprimento de medidas socioeducativas..	42
Tabela 3 - Principais atos infracionais em Itapaci-GO.....	42

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Total de Atos Infracionais Praticados no Brasil ano de 2013.....	21
---	-----------

RESUMO

O presente trabalho objetiva fazer uma análise acerca da aplicabilidade das medidas socioeducativas do ECA, em face do crescente aumento de atos infracionais praticados por jovens na atualidade. Pretende-se abordar quais os principais motivos que levam à delinquência juvenil. Desta forma, pontuar distinguindo ato infracional de crime, e analisando a eficiência das medidas como meio de ressocialização dos jovens e o combate à reincidência. Logo em seguida, uma breve explanação sobre os menores infratores e a utilização das medidas socioeducativas elencadas no art. 112 do ECA. Assim, com o fim de demonstrar os efeitos das medidas aplicadas pelo ECA. Por fim buscou-se analisar a execução das medidas socioeducativas em Itapaci-GO, e os órgãos pertinentes ao referido assunto, como: Conselho Tutelar e o CREAS. Concluindo-se assim, se o problema da reincidência ou a não ressocialização dos jovens está na ineficiência das medidas socioeducativas ou nos seus principais agentes de aplicação, a fim de justificar o tema em questão.

Palavras-chave: Adolescentes. Ato Infracional. Execução. Ineficácia. Medidas Socioeducativas.

ABSTRACT

This paper aims to make an analysis on the applicability of socio-educational measures the ECA, in view of the increasing number of illegal acts committed by young people today. It is intended to address what are the main reasons that lead to juvenile delinquency. Thus, distinguishing scoring offense of crime, and analyzing the efficiency of the measures as a means of re-socialization of young people and combating recidivism. Soon after, a brief explanation of juvenile offenders and the use of educational measures listed in art. 112 of the ECA. Thus, in order to demonstrate the effects of measures taken by the ECA. Finally we sought to review the implementation of socio-educational measures in Itapaci-GO, and the relevant bodies to that subject, such as: Child Protection Council and CREAS. In conclusion to so if the problem of recurrence or not rehabilitation of young people is the inefficiency of educational measures or its main enforcement officers in order to justify the issue at hand

Keywords: Teens. An infraction. Execution. Ineffectiveness. Educational measures.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	13
2 O ATO INFRACIONAL E A FIGURA DO MENOR INFRATOR.....	15
2.1 Paralelo De Ato Infracional E Crime.....	15
2.2 Principais Atos Infracionais Praticados.....	19
2.3 Possíveis Vetores Do Cometimento Do Ato Infracional.....	22
3 OS MENORES INFRADORES E A UTILIZAÇÃO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS ESTABELECIDAS NO ARTIGO 112 DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.....	26
3.1 A Proteção Ao Menor De Idade No Direito Brasileiro.....	27
3.2 O Surgimento Das Medidas Socioeducativas A Partir Do Eca.....	32
3.3 Os Tipos De Medidas Socioeducativas.....	32
3.3.1 Advertência.....	33
3.3.2 Obrigação de reparar o dano.....	33
3.3.3 Prestação de serviços à comunidade	34
3.3.4 Liberdade assistida.....	35
3.3.5 Inserção de regime de semiliberdade.....	35
3.3.6 Internação	36
3.4 Remissão do menor infrator	37
4 ANÁLISE DA EXECUÇÃO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS NA COMARCA DE ITAPACI-GO E A VERIFICAÇÃO DO COMBATE A REINCIDÊNCIA DEPOIS DA APLICAÇÃO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS.....	38
4.1 Conselho Tutelar de Itapaci-GO.....	38
4.2 Centro de Referência Especializado de Assistência Social.....	39
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	44
6 REFERÊNCIAS.....	46
7 APÊNDICES.....	49

1 INTRODUÇÃO

Este trabalho busca estudar o adolescente em conflito com a lei e a aplicabilidade das medidas socioeducativas do ECA no município de Itapaci-GO; com o objetivo de analisar se as mesmas são aplicadas cumprindo o seu papel de reeducar estes adolescentes ao ponto de eles não voltarem a reincidir.

Diante do tema proposto “a aplicabilidade das medidas socioeducativas do ECA” pretende-se responder o seguinte problema: As aplicabilidades das medidas socioeducativas cumprem o seu papel de reeducar o jovem no município de Itapaci-GO para que o adolescente volte ressocializado para a vida comunitária?

Diante disto o presente trabalho de pesquisa tem o objetivo de verificar se as medidas socioeducativas elencadas no art. 112 do Estatuto da Criança e Adolescente (ECA) estão sendo cumpridas, tendo em vista conhecer como são realizados os procedimentos de acompanhamento dos adolescentes em conflito com a lei em Itapaci-GO e os responsáveis pela aplicação das medidas socioeducativas no município.

A escolha do tema se deu pela preocupação de um alto número de adolescentes no município de Itapaci-GO que voltam a ter conflitos com a lei após receberem as medidas socioeducativas.

Este trabalho foi construído da seguinte maneira: em primeiro momento o conteúdo foi desenvolvido tendo em vista a posição de autores renomados fazendo a diferenciação de crime e ato infracional de adolescentes em conflito com a lei e as aplicabilidades das medidas socioeducativas.

Em segundo momento o trabalho foi construído tendo como objetivo de pesquisa o município de Itapaci-GO através da elaboração de entrevistas com os responsáveis pela aplicação das medidas e o acompanhamento de adolescente em conflito com a lei. Saliento que todas as informações obtidas foram autorizadas e transcritas no presente trabalho assim previstas no Terceiro capítulo.

O trabalho está fracionado em três capítulos; o primeiro discorrerá sobre o ato infracional, fazendo assim a distinção de crime, como também os principais atos infracionais praticados e os principais vetores do cometimento de atos infracionais.

O segundo capítulo tratará diretamente com as medidas socioeducativas estabelecidas no art. 112 do Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), a priori

veremos a conceituação do que seja uma medida socioeducativa a partir da lei específica (ECA) afunilando cada espécie. Logo ademais estará também abordando a execução dessas medidas, e por fim deste capítulo será observado um princípio muito importante no direito que é o devido processo legal, em favor das garantias asseguradas às crianças e adolescentes, assim resguardando os meios cabíveis para proteção dos mesmo.

O terceiro e último capítulo deste trabalho de conclusão de curso, terá como foco a análise da execução das medidas socioeducativas na comarca de Itapaci-GO, sendo assim se faz necessário a pesquisa de campo colhendo informações através de entrevistas acerca dos órgãos responsáveis como: o Conselho Tutelar e o Centro De Referência Especializado De Assistência Social (CREAS) através de seus aplicadores. Fechando então o ciclo de pesquisa na comarca de Itapaci-GO serão realizados questionários aos adolescentes para obter informações, das quais poderemos entender o problema deste trabalho.

Partindo dessa premissa, o objetivo do presente trabalho é analisar as medidas socioeducativas de forma geral, com base nos fundamentos doutrinários, jurisprudências e legislações, com o fito de saber se a política de atendimento está realmente sendo aplicada na cidade de Itapaci-GO. Veremos alguns instrumentos que designam os direitos das crianças e asseguram a sua proteção, e buscaremos entender os motivos que levam à reincidência de atos infracionais após a aplicação das medidas socioeducativas elencadas no artigo 112 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

2 O ATO INFRACIONAL E A FIGURA DO MENOR INFRATOR

Com o intuito de apresentar melhor entendimento sobre a aplicação das medidas socioeducativas é de suma importância que seja esclarecido alguns conceitos a respeito da conduta dos jovens em conflito com a lei, que se dá com atos infracionais.

Neste sentido procurou-se expor a conceituação do ato infracional, e a figura do menor infrator, distinguido de crime, a fim de identificar sua natureza jurídica, como também demonstrar alguns dos principais atos infracionais cometidos pelos adolescentes e por fim exprimir os principais vetores do cometimento do ato infracional.

2.1 Paralelo de Ato Infracional e Crime

Ao se tratar do menor em conflito com a lei, haja vista suas condições e peculiaridades como sua vulnerabilidade, foi preciso oferecer um tratamento diferenciado, especialmente nos termos utilizados ao se referir à sua conduta. Uma das principais diferenças está na utilização do termo ato infracional para as condutas delitivas praticadas pelo menor em conflito com a lei, distinguindo da denominação de crime que é utilizada para se referir aos demais sujeitos maiores de idade tratados pelo Código Penal.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal 8.069, de 13.07.1990, traz em seu art. 103, a definição de ato infracional: "Considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal."

Assim é de notório conhecimento que a contravenção penal é um ato ilícito, porém menos gravoso do que o crime, acarretando ao autor apenas pena de multa ou prisão simples, já o ato infracional é a prática do crime ou contravenção penal, cometido por criança ou adolescente menor de 18 anos, segundo definição estabelecida pelo Estatuto da Criança e Adolescente (ECA).

Ainda é de suma importância salientar que o art. 228 da Constituição Federal e o art. 27 do Código Penal excluem expressamente a pessoa menor de 18 anos do sistema penal destinado ao adulto sendo assim submetidos a medidas

provenientes originadas do ECA. Art. 228: "São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial". Art. 27: " Os menores de 18 (dezoito) anos são penalmente inimputáveis, ficando sujeitos às normas estabelecidas na legislação especial".

No que tange o artigo 103 acima referido entendemos por ato infracional todas as condutas praticadas em desacordo com as normas ditadas para um bom convívio em uma sociedade, assim, podemos dizer que tanto a criança como o adolescente, cometem atos infracionais, a diferença é que a criança não pode ser responsabilizada pelos atos, só recebendo medidas de proteção.

O adolescente, via de regra, será responsabilizado, recebendo medidas punitivas, que tem caráter educativo também a fim de que o adolescente pague pelo erro cometido e também seja reeducado para uma nova vida em sociedade.

Segundo o Estatuto, não existe diferença entre os conceitos de ato infracional e crime, visto que ambos são condutas situadas na categoria de ato ilícito. A definição formal entende crime como, "todo ato humano proibido pela lei Penal", de outro lado, a definição material define como, "todo ato humano lesivo de um interesse capaz de comprometer as condições de existência, de conservação e de desenvolvimento da sociedade".

O nosso ordenamento jurídico penal por sua vez não define o que é crime, ficando a cargo da doutrina. Apenas a lei de introdução do código penal, *in verbis* (LICP) em seu artigo 1º que faz também a distinção de crime e contravenção penal, define como:

Considera-se crime a infração penal a que a lei comina pena de reclusão ou de detenção, quer isoladamente, quer alternativa ou cumulativamente com a pena de multa; contravenção, a infração penal a que a lei comina, isoladamente, pena de prisão simples ou de multa, ou ambas. Alternativa ou cumulativamente. (VADE MECUM, 2009. p.531)

A definição de crime é *Sine qua non* para o direito penal, visto que a sua definição apontara a existência ou não de um delito, por sua vez vários são os conceitos calcados ao longo do tempo, buscando um aperfeiçoamento que minimiza qualquer possibilidade para o erro.

Para distinção de crime e ato infracional se faz necessário atentar para alguns fatores indispensáveis, pois crime é cometido por qualquer pessoa maior ou com 18 anos completo, a ele definido como fato típico antijurídico e culpável

alcançadas pela lei Penal, enquanto que ato infracional é utilizado para se referir aos atos praticados pelo menor de 18 anos em conflito com a lei, qualidade dada àquele que é amparado pela lei especial juvenil, Lei 8.069 de 13 de julho de 1990. Assim mencionado no art. 104 do Estatuto da Criança e do Adolescente: “ são penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às medidas previstas nesta lei”. Parágrafo único. Para o efeito desta lei deve ser considerada a idade do adolescente à data do fato”.

Diante o exposto, também existe a definição pela corrente doutrinária, definição como do renomado autor Ramidoff que defende que o ato infracional não se constitui apenas por faltar nas ações ou omissões, o elemento da culpabilidade, mas também por outros fatores:

O ato infracional não se constitui numa conduta delituosa, precisamente por inexistir nas ações/omissões infracionais um dos elementos constitutivos e estruturantes do fato punível; isto é, a culpabilidade – a qual, por sua vez, não se encontra regularmente proposta, precisamente por lhe falta imputabilidade, isto é, um elemento seu constitutivo e que representa a capacidade psíquica para regular a válida prática da conduta dita delituosa (RAMIDOFFI, 2010, p. 75).

É importante atentar para o posicionamento citado acima, o autor defende que para a constituição do ato infracional é necessário a observação da capacidade psíquica, pois é por meio deste elemento que iremos ao cerne da questão; o ato infracional é uma conduta delituosa que fere diretamente a ordem pública da nossa sociedade.

O Ato infracional é “ação condenável, de desrespeito às leis, à ordem pública, aos direitos dos cidadãos ou ao patrimônio, cometido por crianças ou adolescentes”. Somente haverá o ato infracional se a conduta for correspondente a uma hipótese prevista em lei que determine sanções ao seu autor (AQUINO, 2012).

Haja vista, com a definição do autor Aquino pode-se notar que um dos principais elementos de caracterização do ato infracional, decorre em consonância com a culpabilidade e a capacidade psíquica definida por Ramidoffi, desta forma fica clara a definição.

Tal definição decorre do princípio constitucional da legalidade. É preciso, portanto para a caracterização do ato infracional, que ele seja típico antijurídico e culpável garantindo ao adolescente por um lado, um sistema compatível com o seu grau de responsabilização e por outro a coerência com os requisitos normativos

provenientes da seara criminal. Assim, Saraiva (2002) esclarece: “Não pode o adolescente ser punido onde não o seria o adulto”

Como já referido ao texto acima o nosso Código Penal não traz a definição de crime, ficando então a cargo da doutrina desenvolver alguns conceitos ou definições acerca do mesmo. Existem três tipos de forma de conceituar o crime, segundo doutrinadores renomados como: Mirabete e Fernando Capez, que são o conceito formal, material e analítico, onde veremos agora a definição de cada um deles.

É notório que boa parte da doutrina se refere a 3 (três) conceitos de crime, sendo eles: material, formal e analítico, onde o primeiro aqui fixado refere-se ao conceito social, de acordo com o que a sociedade considera grave é caracterizado como crime, conceito este por óbvio que norteia ao poder legislativo que após usar os princípios como “filtros”, com fundamento e à luz do princípio da reserva legal com todos os seus desdobramentos, nascendo, portanto, o conceito formal de crime.

O segundo é o conceito formal, o qual se origina o conceito analítico, através da fragmentação de seus elementos, estes são divididos em 4 (quatro): Fato Típico ou Tipicidade; Fato Antijurídico, Antijuridicidade ou Ilícitude; Fato Culpável ou Culpabilidade; Fato Punível ou Punibilidade.

Assim o doutrinador Nucci (2010 p.167-168) sintetiza bem no que tange a conceituação analítica de crime, admitindo 5 (cinco) posições a respeito entrando em anuência com outros renomados doutrinadores. São estes os entendimentos:

O primeiro entendimento é que, crime é fato típico e antijurídico, onde a culpabilidade é mero pressuposto de aplicação da pena, a chamada Teoria Bipartida do Delito, com os adeptos: Damásio E. De Jesus, Mirabete, Flavio Augusto Monteiro de Barros, dentre outros.

O segundo entendimento diz que crime é fato típico, antijurídico, culpável e punível, Teoria Quadripartida do delito. O terceiro entendimento diz que crime é fato típico e culpável, onde a antijuridicidade está inserida no fato típico, defendida por Miguel Reale. O quarto entendimento diz a respeito que crime é fato típico antijurídico e punível, onde a culpabilidade é mero pressuposto de aplicação da pena, a chamada Teoria Constitucionalista do Delito de Luiz Flávio Gomes.

O quinto e último entendimento deve ser analisado sob duas óticas: a Teoria Causalista (Nélson Hungria, Magalhães Noronha, dentre outros); e a Teoria

Finalista de Hans Welzel seguida por uma corrente de doutrinadores como; Cezar Roberto Bittencourt, Guilherme de Souza Nucci, Rogério Greco, dentre tantos outros) diz que crime é fato típico, antijurídico e culpável, teoria tripartida do delito.

Diante o exposto acima o conceito mais usado é o que diz que crime é a “ação típica, antijurídica e culpável”, sendo utilizada tanto pelos autores que seguem a teoria causalista, como pelos que seguem a teoria finalista da ação.

Deste modo, não há possibilidade de se pensar em crimes cometidos por crianças e adolescentes, uma vez que constatada o exercício de comportamentos análogos às tipificadas no Código Penal Brasileiro por esses indivíduos, enfim trata-se de um ato infracional e não de crime propriamente dito.

Na mesma linha doutrinária, o renomado autor Amin (2010, p. 799) esclarece de forma clara e objetiva em relação à punição do adolescente e a ação do Estado, dentro do devido processo legal, no que diz respeito à inflação de alguma medida socioeducativas, assim o diz:

Não pode o adolescente ser punido onde não seria o adulto. [...] O garantismo penal impregna a normativa relativa ao adolescente infrator como forma de proteção desta face à ação do Estado. A ação do Estado, autorizando-se a sancionar o adolescente e infligir-lhe uma medida socioeducativa, fica condicionada à apuração, dentro do devido processo legal, que este agir típico se faz antijurídico e reprovável – daí culpável.

Para fins de esclarecimento este tópico foi de grande importância para fazermos o paralelo de crime e ato infracional, com o intuito de deixar claro que menores de 18 anos não cometem crime, e sim atos infracionais, que os mesmos não são submetidos a lei penal, mas sim a lei especial resguardando e protegendo seus direitos e deveres. Assim, depois de uma clara distinção de crime e ato infracional, passa-se agora desenvolver o próximo tópico que terá como objetivo a análise dos principais atos infracionais praticados.

2.2 Principais Atos Infracionais Praticados

Este tópico terá como objetivo analisar os principais atos infracionais praticados no âmbito nacional e estadual, para este fim teremos como base os dados gerados pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) Lei

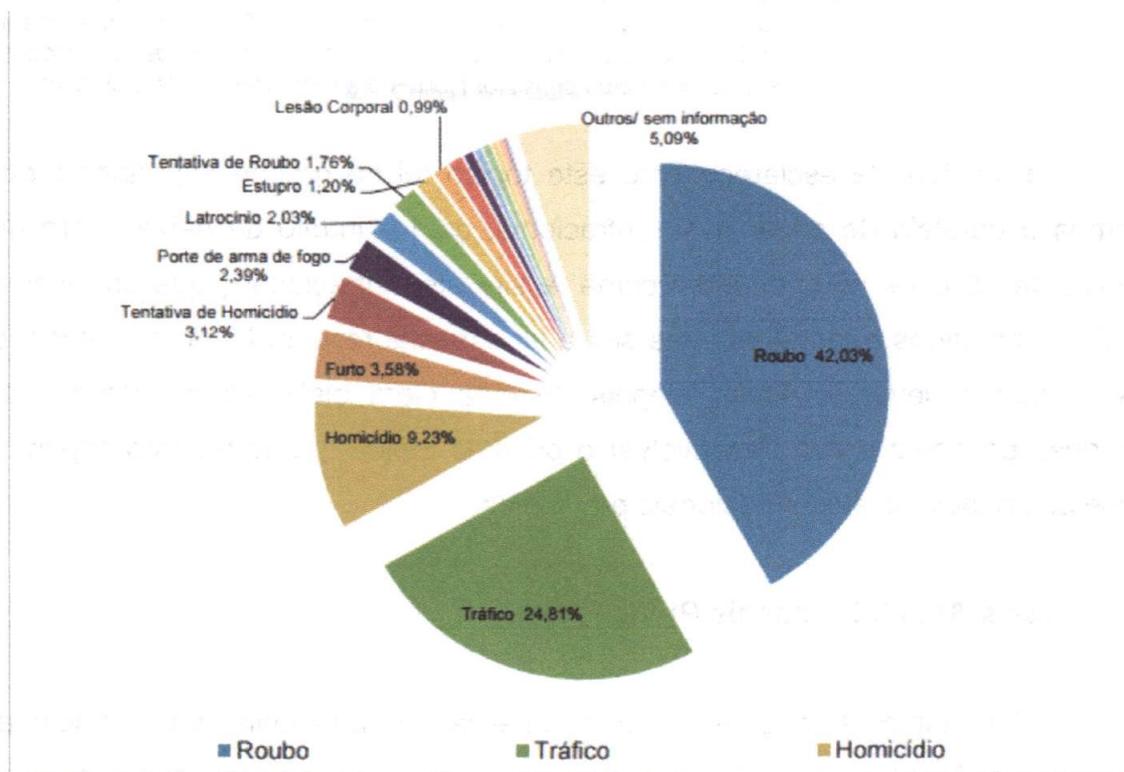
Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012. Seus fins estão positivados em seu art.1º, § 1, que assim preconiza:

Art. 1º Esta Lei institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) e regulamenta a execução das medidas destinadas a adolescente que pratique ato infracional.

§ 1º Entende-se por Sinase o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem a execução de medidas socioeducativas, incluindo-se nele, por adesão, os sistemas estaduais, distrital e municipais, bem como todos os planos, políticas e programas específicos de atendimento a adolescente em conflito com a lei.

O Levantamento Anual SINASE 2013 apresenta 23.913 atos infracionais para 23.066 adolescentes em restrição e privação de liberdade em todo o país. Tendo como o referencial os dados acima podemos notar que o número de atos infracionais supera o número de adolescentes e jovens em restrição e privação de liberdade, pela possibilidade de atribuição de mais de um ato infracional a uma mesma sentença que aplicou a medida socioeducativa.

Gráfico 1 - Total de Atos Infracionais Praticados no Brasil ano de 2013



Fonte: Sinase (2013, p. 27)

Do total de atos infracionais em 2013, 43% (10.051) foram classificados como análogo a roubo e 24,8% (5.933) foram descritos como análogo ao tráfico de drogas. O ato infracional análogo ao homicídio foi registrado em 9,23%. Os Estados que apresentam as maiores taxas de atos infracionais em relação às taxas nacionais são por ordem decrescente: São Paulo, Pernambuco, Minas Gerais, Rio de Janeiro e Ceará, como pode ser observado na tabela a seguir:

Tabela 1 - Atos Infracionais – Por Região e UF (2013)

Atos Infracionais <i>Por Região e UF</i>																												
UF	Roubo	Tráfico	Homicídio	Furto	Tentativa de Homicídio	Porte de arma de fogo	Latrocínio	Tentativa de Roubo	Estupro	Lesão Corporal	Busca e apreensão	Ameaça de morte	Tentativa de Latrocínio	Receptação	Formação de Quadrilha	Dano	Atentado violento ao pudor	Porte de arma branca	Sequestro e cárcere privado	Estelionato	Outros/sem informação	Total						
AC	129	45	50	62	52	16	15	0	9	5	2	5	0	5	2	1	1	3	0	0	0	5	407					
AP	60	10	8	10	6	5	4	6	2	14	4	5	0	0	8	2	1	7	0	0	0	2	154					
AM	42	18	16	14	5	5	8	1	2	8	0	3	1	2	0	2	0	0	0	0	0	12	139					
PA	162	10	87	9	11	9	12	38	10	7	16	9	4	0	9	0	2	1	1	1	2	61	460					
RO	61	12	11	36	6	9	10	34	1	12	10	5	12	4	0	5	0	6	0	0	2	236						
RR	25	2	6	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	2	2	0	0	1	0	0	0	39					
TO	84	18	20	6	1	2	0	0	3	2	0	4	1	0	0	0	0	2	0	0	0	0	143					
AL	71	36	59	22	16	26	11	0	10	1	0	1	1	0	25	0	0	0	0	0	0	21	300					
BA	210	94	83	82	20	40	10	0	27	13	6	6	6	3	9	4	5	4	1	0	25	648						
CE	616	50	129	22	67	53	34	4	7	7	1	6	4	0	0	5	0	0	0	0	0	195	1200					
MA	76	9	11	7	5	0	3	1	4	0	5	1	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	125					
PB	74	48	100	48	52	57	15	24	11	24	4	39	0	0	22	1	0	8	5	0	55	587						
PE	607	427	250	55	99	58	43	13	42	28	0	12	10	2	5	7	3	0	0	0	27	1688						
PI	15	10	9	9	17	3	10	3	7	8	5	6	0	0	0	0	2	3	0	0	0	41	148					
RN	27	8	24	7	6	7	6	0	5	6	3	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	51	152					
SE	66	6	17	10	6	1	6	3	4	2	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	12	134					
DF	444	78	84	21	46	66	15	11	4	3	0	5	39	21	3	1	0	0	0	1	1	26	889					
GO	204	12	68	10	21	1	15	5	6	0	0	1	2	0	4	1	1	0	0	0	5	356						
MT	94	11	31	0	2	2	2	0	3	0	2	4	1	1	1	0	0	0	3	0	0	0	157					
MS	52	31	25	21	6	2	14	5	1	0	7	0	0	0	1	0	0	0	1	0	5	171						
ES	409	66	192	12	37	25	25	12	8	4	29	0	3	1	0	0	0	0	1	0	93	917						
MG	647	242	221	26	119	39	54	36	11	10	26	0	0	2	0	4	1	0	1	0	131	1570						
RJ	528	479	77	44	0	47	7	0	14	13	46	5	0	14	1	7	4	0	2	0	5	1293						
SP	4414	3772	229	260	0	63	95	195	50	49	0	28	28	68	7	11	9	0	8	0	328	9614						
PR	395	240	180	25	42	18	16	27	11	11	57	5	5	2	0	3	2	0	0	0	13	1072						
RS	413	144	162	10	69	11	42	2	22	7	0	0	6	0	0	1	1	0	0	0	96	986						
SC	126	55	57	28	16	7	13	1	13	3	10	4	1	0	3	0	2	2	0	0	7	348						
BRAZIL	10051	5933	2206	856	747	572	485	421	288	237	233	154	125	125	105	57	36	36	25	3	1218	23913						
% Ano	42,03%	24,81%	9,23%	3,58%	3,12%	2,39%	2,03%	1,78%	1,20%	0,99%	0,97%	0,64%	0,52%	0,52%	0,44%	0,24%	0,15%	0,15%	0,10%	0,01%	5,09%	100%						

Fonte: Sinase (2013, p. 29)

Nesta tabela 1 (2013) podemos notar mais especificadamente que o Estado de Goiás soma o total de 356 atos infracionais no ano de 2013, sendo que o Roubo tem o maior percentual do seu total, somando 204 casos.

Em análise geral podemos constatar que o Estado de Goiás assume a 14ª posição de mais atos infracionais praticados no ano de 2013, considerando os 26 Estados e Distrito Federal. Sendo que o Estado de São Paulo tem o maior índice somando 9.614 casos, e o Estado de Roraima soma o menor índice com apenas 39 casos no ano de 2013. Assim como dispõe a tabela com dados levantados pelo SINASE (2013).

Em suma, podemos notar e ressaltar que os atos infracionais estão em grande proporção em quase todos os Estados brasileiros. No estado de Goiás não sendo diferente levanta um alto índice de casos, a problemática de fatores geradores de atos infracionais há de se analisar. Os motivos ou razões que tem levado os jovens a cometerem delitos, poderia ser atribuído a má distribuição de renda uma vez que a mesma leva a desigualdade social, onde analisamos que o principal ato cometido é o roubo. No próximo tópico deste trabalho de conclusão de curso buscaremos analisar estas indagações expostas acima.

2.3 Possíveis Vetores do Cometimento do Ato Infracional.

Haja vista o grande percentual de atos infracionais cometidos no Brasil trataremos de forma simples e objetiva algumas teorias que possam ser responsáveis por estes índices acerca da criança e adolescente em conflito com a lei.

Sabe-se que são inúmeras as teorias que tentam explicar as razões que levam os jovens a praticar delitos, principalmente pela fase de crescimento e transformação que vive o adolescente, não é por menos que surgiu uma legislação própria que viesse a disciplinar assuntos relacionados a pessoas com idade de transição a fase adulta.

Os adolescentes vivem em um influxo muito grande de colegas e amigos nesta fase, existindo uma forte tendência em rejeitar valores sociais institucionalizados pelo mundo adulto, assim esta união criada entre si os levam a cultivarem seus próprios valores e padrões de existência.

Porém, estas associações muitas vezes levam estes jovens a praticarem delitos, envolvimento com gangues e brigas como demonstração de virilidade; consideradas condutas que expressam comportamentos experimental e transitório para a fase adulta. Porém essas ações antissociais típicas de jovens não significam que estes venham trazer uma raiz de criminalidade quando adultos, nem represente uma passagem para uma criminalidade mais violenta. (SHECAIRA, 2008, p.103),

Como já mencionado no tópico anterior; a maioria dos delitos infracionais praticados já são violentos por si só, uma vez que estão relacionados aos crimes contra vida, patrimônio e os crimes de tráfico, estudiosos apontam os vetores socioeconômicos para referidas manifestações criminosas mais violentas, porém como explicar a inserção de jovens de classes mais afortunadas envolvidos com crimes de tal natureza? Entre a causa e o efeito é bastante complicado achar uma resposta absoluta, porém podemos entender sobre a criminalidade juvenil e a criminalidade adulta sobre dois pontos: micro-sociológico e macro-sociológico.

No plano sociológico a análise parte da interação entre grupos e indivíduos, suas relações com outros jovens ainda que delinquentes, o papel de instituições como escolas, igrejas, família e a segurança pública, enquanto que no segundo, o estudo volta-se aos sistemas sociais, culturais, desigualdade social e oportunidades e a participação das instituições públicas.

Assim podemos entender que muitos jovens ao entrarem para um grupo ou gangue, decorre da vontade de se aventurar e do prazer no envolvimento delituoso. Ao furtar, agredir, praticar atos de vandalismo envolve uma excitação muito comum na idade de amadurecimento e decorre do interesse de autoafirmação entre seus pares. (SHECAIRA, 2008 p.117).

Existem outros casos que esses jovens não entram no mundo da criminalidade; pelo contrário, já nascem nele! São os casos de crianças e adolescentes sem muita expectativa de vida por viverem no meio que não lhe oferecem boas oportunidades, e o círculo de convivência não são dos melhores, caso típico de periferias.

A participação da família é de suma importância, pois é através dela que se desenvolve e transmite valores morais e pessoais, sendo assim uma formadora de personalidade, a mesma se insere no plano micro-sociológico, as origens da conduta violenta muitas vezes advêm da infância.

Da mesma forma os recursos propiciados na organização familiar influenciam nas habilidades infantis refletindo posteriormente em um bom desempenho escolar e conseqüentemente um ingresso no mercado de trabalho. Por fim a desestruturação familiar através de maus comportamentos vistos e vividos, como brigas, gestos obscenos, agressões físicas e moral também podem caracterizar vetores familiares. (SHECAIRA, 2008 p.118 e 119).

Outro fator responsável pelo índice são os meios de comunicação, como a internet, jogos, jornais, filmes entre outros, que por meio destes influenciam com seu nível elevado de persuasão aqueles que em fase de amadurecimento não tem sua convicção formada do que seja totalmente certo ou errado.

A teoria da tensão nos diz que em muitos casos a delinquência juvenil pode surgir pelos obstáculos e frustrações encontrados pelos adolescentes quando estes virem a buscar seus ideais de vida: sucesso na carreira, boa educação e tudo mais que servir de meta; e estes encontrarem qualquer impedimento provocado pelas estruturas sociais, serão considerados. Tal teoria é originária de Robert Merton, na sua ideia o cometimento do crime decorre de uma pressão da estrutura cultural e suas contradições com a estrutura social, pois os objetivos culturais visam uma ascensão social, e uma vez que essa ascensão é impossibilitada ocorrerá uma tensão que terá como conseqüências o cometimento de um delito. (SHECAIRA, 2008 p.128 e 129)

A última teoria a ser explanada neste capítulo como vetor da criminalidade é a chamada de ecológica, esta teoria considera que a cidade não é apenas um amontoado de pessoas e de convenções sociais decorrentes do agrupamento humano, mas um lugar onde existe estado de espírito, costumes e tradições. Daí a observação de que dependendo da área geográfica pode haver um maior índice de delinquência em regiões mais pobres, mais povoada, industriais e habitações com várias famílias, como cortiços e favelas. (SHECAIRA, 2008 p.130)

Em suma todos estes fatores no tópico mencionado não trazem uma absoluta certeza do motivo que levam a criança ou adolescente cometerem atos infracionais delituosos, mas porem estes vetores servem de parâmetro para uma melhor análise que venha prevenir a criminalidade, é importante salientar que esse perfil do adolescente autor de ato infracional, que a pesquisa nos permite traçar, longe de servir de embasamento para falsas associações entre pobreza e

criminalidade deve, acima de tudo, ter a função de levantar questionamentos que revelem a verdadeira raiz da questão da violência e da criminalidade.

Raiz que se encontra na avassaladora desigualdade social, no baixo poder aquisitivo, somado ao baixo nível de escolaridade, e no acesso quase inexistente às oportunidades do mercado de trabalho, diante de uma sociedade cujos valores se pautam quase que exclusivamente pelo consumo, a falha no poder familiar sem estruturação para oferecimento dos valores mínimos necessários. Além disso, deve-se ressaltar a necessidade de uma análise cuidadosa sobre a população para a qual verdadeiramente se destinam as medidas socioeducativas. Isso porque a prática de delitos ocorre em todas as classes sociais.

O principal objetivo foi expor algumas situações que pudessem contribuir para a prática de atos infracionais e a partir disso buscar uma direção de estudo e planejamento para melhor aplicar uma medida que sirva de prevenção, com maior eficácia em relação a uma possível incidência ou reincidência, conforme o caso, ao menor infrator. No capítulo seguinte deste trabalho, veremos o surgimento das medidas socioeducativas a partir do ECA e suas espécies em aplicação.

3 OS MENORES INFRATORES E A UTILIZAÇÃO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS ESTABELECIDAS NO ARTIGO 112 DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

O Brasil adota condições especiais de aplicação da lei a diferentes casos quando praticados. A condição do menor de idade como infrator penal o coloca em situação diferenciada do adulto que comete um crime, recebendo uma ação em contraposição a infração cometida de cunho mais ressocializador.

As medidas socioeducativas foram uma alternativa encontrada pelo Direito brasileiro para balancear a condição de evolução pessoal da criança ou adolescente com a infração cometida por ele. Silva (2015, p.04) esclarece a expressão ato infracional:

A expressão ato infracional foi o termo criado pelos legisladores na elaboração do Estatuto da Criança e do Adolescente. Não se diz que o adolescente cometeu crime ou contravenção penal, e sim, ato infracional. É notório que a incidência de menores em práticas delitivas é cada vez maior. A sociedade intimidada clama por mudança da maioridade penal e por mais rigor nas medidas socioeducativas, juntamente com políticas públicas voltadas para a criança e o adolescente, visando reprimir, dentre outros, a reincidência. A expressão ato infracional foi o termo criado pelos legisladores na elaboração do Estatuto da Criança e do Adolescente. Não se diz que o adolescente cometeu crime ou contravenção penal, e sim, ato infracional. Para isso o artigo 103 do referido diploma leciona que "considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal". Logo, ato infracional é o ato reprovável, de desrespeito às normas, à ordem pública, ao patrimônio ou ao direito dos cidadãos, cometidos por menores de idade.

Não se pode generalizar como muitas pessoas fazem ao mencionar que não existe punição para o menor de idade, o que na realidade existe, mas como uma forma de ressocializar, reeducar o infrator, para que possa alterar seu posicionamento social.

As crianças e adolescentes também encontram tratamento diferenciado durante o andamento processual, protegidos contra a morosidade encontrada no Poder Judiciário, o que facilita a tomada de decisões sobre ações que tenham a finalidade de resolver conflitos em que essas crianças e adolescentes estejam presentes.

3.1 A Proteção ao Menor de Idade no Direito Brasileiro

Crianças e adolescentes por natureza não possuem condições de desenvolvimento necessárias para prover sua própria manutenção, tendo que receber auxílio da sociedade e Estado de maneira consciente que vise o seu pleno desenvolvimento social. A Convenção sobre os Direitos da Criança já reconheciam a necessidade dessa ação voltada para as crianças:

Recordando que na Declaração Universal dos Direitos Humanos as Nações Unidas proclamaram que a infância tem direito a cuidados e assistência especiais. Convencidos de que a família, como grupo fundamental da sociedade e ambiente natural para o crescimento e bem-estar de todos os seus membros, e em particular das crianças, deve receber a proteção e assistência necessárias a fim de poder assumir plenamente suas responsabilidades dentro da comunidade. Reconhecendo que a criança, para o pleno e harmonioso desenvolvimento de sua personalidade, deve crescer no seio da família, em um ambiente de felicidade, amor e compreensão. Considerando que a criança deve estar plenamente preparada para uma vida independente na sociedade e deve ser educada de acordo com os ideais proclamados na Carta das Nações Unidas, especialmente com espírito de paz, dignidade, tolerância, liberdade, igualdade e solidariedade. (BRASIL, DECRETO No 99.710 de 1990).

Como explícito, o preâmbulo desse decreto já reflete uma preocupação direcionada a criança, por sua condição frágil dentro da sociedade, em comparação com os outros membros. Demonstrando a necessidade de proporcionar às crianças um desenvolvimento pautado no bem estar dela.

Por essa Convenção firmada entre os Estados no ano de 1990, seriam atribuídas sanções administrativas, legislativas para proteger os direitos das crianças, destacando a importância dos tratados de direitos humanos e a Declaração dos Direitos Humanos pela ONU, em 1948.

Como já foi visto, a criança e o adolescente, embora não sejam maiores, juridicamente falando, são concebidos como sujeitos de direito, isto já declarado na Convenção sobre os Direitos da Criança de 1989. E, como todos os sujeitos de direitos, são reconhecidos como tal na medida em que lhes são assegurados e garantidos direitos fundamentais, como o direito à vida e à saúde; o direito à liberdade, ao respeito e à dignidade; o direito à convivência familiar e comunitária; o direito à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer; o direito à profissionalização e à proteção ao trabalho de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente. (LIMA et al, 2013, p.19)

O Brasil tem adotado vários tratados e convenções que favoreçam o desenvolvimento pleno das crianças, uma delas é a Convenção Relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional, 1993, firmada em Haia, regulamentada pelo Brasil com o Decreto nº 3.087, de 1 de junho de 1999. Por essa convenção são adotadas regras com relação a adoção de crianças no âmbito internacional. Lima et al (2013, p.21):

O processo de internacionalização dos direitos humanos resultou em um complexo sistema internacional de proteção, marcado pela coexistência do sistema geral e do sistema especial de proteção. O primeiro observa todas as pessoas de uma forma genérica, sem considerar suas desigualdades, no que se refere ao gênero, idade, etnia, raça, etc. Repensando no valor da igualdade, fez-se mister, em alguns casos, uma especificação do sujeito de direito, para que lhe fosse garantido o pleno exercício de direitos civis e políticos, como também de direitos sociais, econômicos e culturais. Nesse contexto, emergiu o sistema especial de proteção:

Especificamente pelo aspecto da delinquência juvenil, foi proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas pela Resolução 45/112 em 1990, os Princípios Orientadores das Nações Unidas para a Prevenção da Delinquência Juvenil, conhecidos como os Princípios Orientadores de Riade.

Esses princípios têm como finalidade a prevenção da delinquência infantil, como forma de proteção da sociedade, visando a orientação das crianças e adolescentes; que a Organização das Nações Unidas visa coibir essas ações com essas resoluções.

1. A prevenção da delinquência juvenil é uma parte essencial da prevenção do crime na sociedade. Ao enveredarem por atividades lícitas e socialmente úteis e ao adotarem uma orientação humanista em relação à sociedade e à vida, os jovens podem desenvolver atitudes não criminosas. 2. Uma prevenção bem sucedida da delinquência juvenil requer esforços por parte de toda a sociedade para assegurar o desenvolvimento harmonioso dos adolescentes, com respeito e promoção da sua personalidade, desde a mais tenra idade. 3. Para efeitos de interpretação destes Princípios Orientadores, deverá seguir-se uma orientação centrada na criança. Os jovens devem ter um papel ativo e colaborante dentro da sociedade e não devem ser considerados como meros objetos de medidas de socialização e de controlo. 4. Na implementação destes Princípios Orientadores qualquer programa de prevenção deverá, de acordo com os sistemas jurídicos nacionais, centrar-se desde a primeira infância no bem-estar dos jovens. (ONU, Resolução 45/112, 1990.)

Esses princípios foram baseados na Resolução 40/33, conhecidas como as Regras de Beijing, feita no Congresso das Nações Unidas, visando a prevenção de crimes e tratamento dos delinquentes.

Ainda a resolução 40/35, na referida Assembleia Geral da ONU, prevê a criação de programas de incentivo à proteção das crianças e adolescentes acometidos pela delinquência juvenil. A Procuradoria Geral da República de Portugal (1995, p. 295/309) celebra que:

Recordando a Resolução 40/33, de 29 de novembro de 1985, da Assembleia Geral que, entre outras coisas, aprovou as Regras mínimas das Nações Unidas para a administração da justiça de jovens por recomendação do Sétimo Congresso das Nações Unidas sobre Prevenção do Delito e Tratamento do Delinquente. Recordando também que a Assembleia Geral, em sua Resolução 40/35, de 29 de novembro de 1985, aprovada por recomendação do Sétimo Congresso das Nações Unidas, pediu que se elaborassem critérios sobre esse tema que fossem de utilidade para os Estados Membros na formulação e execução de programas e políticas especializados, dando ênfase às atividades de assistência e cuidado e à participação da comunidade, e pedindo ao Conselho Econômico e Social que informasse ao Oitavo Congresso das Nações Unidas sobre Prevenção do Delito e Tratamento do Delinquente sobre os progressos feitos a respeito desses critérios para que fossem examinados e se chegasse a uma decisão.

A resolução nº 77 de 2009 do Conselho Nacional de Justiça, tem como prioridade preservar a dignidade das crianças, mesmo que estando eles em estabelecimentos de tratamento, determinando a fiscalização desses ambientes governamentais e não governamentais, defendendo a moral, o físico e psicológico dessas crianças. Por isso, a Resolução nº 77 tem como objetivo em seus artigos a:

Art. 1º Determinar aos juízes das varas da infância e da juventude com competência para a matéria referente a adolescentes em conflito com a lei que realizem pessoalmente inspeção mensal nas entidades de atendimento sob sua responsabilidade e adotem as providências necessárias para o seu adequado funcionamento. Parágrafo único. Igual procedimento deve ser adotado pelos juízes que atuam em outros juízos, inclusive juízo único, com competência concorrente para a matéria de adolescentes em conflito com a lei. Art. 9º O Conselho Nacional de Justiça prestará o apoio técnico necessário aos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal para a inserção dos dados no cadastro nacional. Parágrafo único - Os Tribunais poderão manter os atuais sistemas de dados em utilização no respectivo Estado, ou substituí-los por outros que entendam mais adequados, desde que assegurada a migração dos dados ao cadastro nacional. Art. 10. Compete ao Comitê Gestor promover a implantação, o acompanhamento e o desenvolvimento do cadastro nacional de adolescentes em conflito com a lei e efetuar o detalhamento dos procedimentos para o cumprimento desta resolução. Art. 11. Os cadastros do sistema da infância e da juventude serão geridos

e fiscalizados pela Corregedoria Nacional de Justiça. (CNJ, Resolução nº 77).

Ainda no ano de 2009, foram criadas as Coordenadorias da Infância e da Juventude no âmbito dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, pela Resolução nº 94 de 2009, que teriam por finalidade a promoção da justiça quando houver a participação de crianças e adolescentes nesse processo. Por meio dessa resolução deveriam ser desenvolvidas políticas públicas nesse sentido, para acelerar a proteção judicial às crianças e adolescentes, resguardando sua condição de desenvolvimento na sociedade.

A Resolução nº 165 de 2012 do Conselho Nacional de Justiça dispôs acerca das normas gerais para o atendimento, pelo Poder Judiciário, ao adolescente em conflito com a lei no âmbito na internação provisória e do cumprimento das medidas socioeducativas.

Essa resolução vem reforçar o que é proposto pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, que visa a generalização da proteção judicial dada às crianças e adolescentes que tiverem problemas com o descumprimento das leis. Havendo nesses casos a necessidade de internação voluntária, com a consequente aplicação de uma medida socioeducativa.

Art. 4º Nenhum adolescente poderá ingressar ou permanecer em unidade de internação ou semiliberdade sem ordem escrita da autoridade judiciária competente. Art. 5º O ingresso do adolescente em unidade de internação e semiliberdade, ou serviço de execução de medida socioeducativa em meio aberto (prestação de serviço à comunidade ou liberdade assistida), só ocorrerá mediante a apresentação de guia de execução, devidamente instruída, expedida pelo juiz do processo de conhecimento. Parágrafo único. Independentemente do número de adolescentes que são partes no processo de apuração de ato infracional e do tipo de medida socioeducativa aplicada a cada um deles, será expedida uma guia de execução para cada adolescente. (CNJ, RESOLUÇÃO nº 165, art, 4º e 5º).

Por essa resolução, a instalação de criança ou adolescente nesses estabelecimentos só se faria mediante decisão do juiz, com declaração de guia de execução para a inserção desse menor infrator para cumprimento dessas medidas necessárias para o seu desenvolvimento social e educacional.

A Resolução Nº 188 de 2014, do Conselho Nacional de Justiça, que evidencia a ineficácia da Resolução nº 77 do CNJ e teve como propósito expandir a atuação dos órgãos na fiscalização desses estabelecimentos. Por meio dessa

resolução seria implantado um Cadastro Nacional de Adolescentes em conflitos com a lei, para melhor regular a situação dessas crianças e adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas.

O Cadastro Nacional de Adolescentes em Conflito com a Lei será gerido e fiscalizado pelo Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF), do Conselho Nacional de Justiça. Parágrafo único. Os demais cadastros do sistema da infância e da juventude continuarão a ser geridos e fiscalizados pela Corregedoria Nacional de Justiça. (CNJ, Resolução nº 188, artigo 11).

Enquanto isso, ainda no ano de 2014, a Resolução nº 191 do CNJ alterou a Resolução 165 do CNJ, que tratava das normas sobre o atendimento, pelo Poder Judiciário, ao adolescente em conflito com a lei no âmbito da internação provisória e do cumprimento das medidas socioeducativas.

Por essa resolução, são estabelecidas as competências do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, na promoção, defesa e controle da efetivação dos direitos, destacando a proteção integral à criança e ao adolescente. Dispondo ainda sobre a garantia do contraditório e da ampla defesa nos processos de crianças e adolescentes em conflitos com a lei.

O Estatuto da Criança e do Adolescente foi dentro da legislação brasileira o maior amparo para as crianças e adolescentes, sendo um instrumento necessário para regular os direitos, atribuir deveres às famílias, sociedade e Estado em proteção a essas crianças e adolescentes. Silva (2012, p.03):

No Brasil, alguns normativos legais pela sua importância, são condensados em codificações que facilitam o tratamento das questões jurídicas no âmbito mais específico e detalhado do assunto selecionado pela sua prioridade social. Existem então o Código de Defesa do Consumidor, o Estatuto das Cidades, o Estatuto do Idoso e o Estatuto da Criança e do Adolescente, que são exemplos de consolidações legislativas, inclusive para melhor compreensão dos interessados. Este último, também denominado ECA, conforme o próprio nome demonstra, é um estatuto ou codificação que trata do universo mais específico vinculado ao tratamento social e legal que deve ser oferecido às crianças e adolescentes de nosso país, dentro de um espírito de maior proteção e cidadania decorrentes da própria Constituição promulgada em 1988. O ECA dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente, sendo fruto da lei 8.069 de 13 de julho de 1990, que neste ano de 2008 completa "maioridade" de existência.

Reconhecendo a necessidade de acompanhar o que vinha sendo determinado pela Constituição Federal brasileira e pelos tratados que tenham como tema os direitos humanos, especificamente em relação a crianças e adolescentes, o

Estatuto da Criança e Adolescente foi criado no ano de 1990, pela Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990.

3.2 O Surgimento das Medidas Socioeducativas a Partir do ECA

O Estatuto da Criança e do Adolescente é a maior vitória conquistada pelas crianças e adolescentes brasileiros, onde foi determinada uma série de medidas voltadas para o pleno desenvolvimento dessa fase dos jovens.

A delinquência nessa fase é um dos maiores problemas enfrentados nessa faixa etária, onde crianças e adolescentes se veem envolvidos em atos infracionais, onde o direito precisa de uma atuação para conter essas ações e buscar a reeducação desses menores para a sociedade. Rodrigues (2014, p.03):

É fato que o crime e a delinquência, em conjunto com a violência, é um dos principais problemas em nossa sociedade atual. No entanto, não existem explicações simples ou um entendimento único de suas causas. A diversidade de motivações que são abordadas pelos estudos sociológicos traz alguma luz a esse tão complexo comportamento. Está claro que maiores cuidados devem ser dedicados aos processos de formação do indivíduo, sem criminalizar o diferente ou excluir as camadas mais fragilizadas de nossa sociedade. Em especial nossa juventude, que são os mais vulneráveis e expostos aos problemas sociais relacionados ao crime e à violência.

Os atos infracionais cometidos por crianças e adolescentes representam um percentual expansivo na sociedade brasileira. As medidas socioeducativas são a maneira pela qual as crianças e adolescentes são advertidas pela ocorrência da prática de algum ato infracional.

3.3 Os Tipos De Medidas Sócioeducativas

O Estatuto da Criança e do Adolescente delimita seis medidas que devem ser adotadas pelo Poder Judiciário para aplicar às crianças e adolescentes que cometerem algum ato infracional, sendo elas: a advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, inserção de regime de semiliberdade, internação.

Ao menor infrator é aplicada uma sanção diversa da que é aplicada a um adulto que cometa o mesmo crime, visto que são eles inimputáveis, essa

sanção vem prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente como medida socioeducativa, a qual visa a regeneração deste menor, a fim de que não cometa mais nenhum outro delito (BARROSO FILHO, 2011).

A imposição de uma medida socioeducativa é baseada na observação de uma série de fatores que levaram ao cometimento do ato infracional, a fase de desenvolvimento da criança ou adolescente e a gravidade do ato infracional praticado por esse menor de idade. O artigo 112 do Estatuto da Criança e do Adolescente determina os tipos de medidas socioeducativas existentes nesse conjunto de leis.

3.3.1 Advertência

A advertência representa geralmente a primeira medida socioeducativa a ser imposta a uma criança ou adolescente que cometeu um ato infracional. Desde que seja um ato de natureza mais leve, sem tanta gravidade para a sociedade e que necessite assim de uma punição mais forte. Moura (2011, p.07) preleciona:

Como já foi dito, o Estatuto da Criança e do Adolescente limita-se a indicar o rol de medidas socioeducativas permitidas, fazendo, no entanto, algumas proibições ou ressalvas. Cabe ao juiz adequá-las ao caso concreto. Para fazer tal cominação deve o juiz seguir os parâmetros ditados pelo Estatuto e também pelo Código Penal. De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, o aplicador da lei possui liberdade para escolher a medida socioeducativa a ser determinada, mas existem regras sequenciais que o orientam ao longo do processo de escolha da medida mais adequada.

Esse tipo de medida está no artigo 115 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que atribui a responsabilidade ao Juiz da Infância e da Juventude que pode realizar essa repreensão, de maneira judicial.

A aplicação dessa medida tem como fim a tentativa de conscientizar o menor infrator sobre os efeitos desse ato cometido na sociedade e a possível mudança de comportamento por sua parte, evitando que realize novos atos infracionais.

3.3.2 Obrigação de reparar o dano

Essa medida possui um lado mais econômico, pois refere-se a ação do infrator no sentido de reparar financeiramente o dano, resolvendo a questão com o

ressarcimento para com quem sofreu com a ação desse menor infrator. Gama aponta (2007, p.08):

A obrigação de reparar o dano por óbvio que pressupõe infração compatível com a espécie, visto que nem toda a infração deixa um dano a reparar. A hipótese de reparação como medida sócio-educativa deve ser aplicada, preferencialmente, quando possa o infrator, por seu trabalho, efetuar-la, sob pena de recair, na prática, sobre os responsáveis pelo adolescente. O que o art. 116 do ECA prescreve, é que em se tratando de ato infracional com reflexos patrimoniais, a autoridade poderá determinar que o adolescente restitua a coisa, promova o ressarcimento do dano, ou qualquer outra forma que possibilite a compensação do prejuízo para vítima.

A obrigação de reparar o dano também passa pelo crivo do Juiz da Infância e da Juventude que analisará o caso e aplicará a medida de acordo com o artigo 116 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

A medida de obrigação de reparar o dano tem um caráter patrimonial, onde tem-se a possibilidade de reparar esse dano por meio financeiro, não havendo um dano maior e nocivo a vítima.

3.3.3 Prestação de serviços à comunidade

Uma das medidas socioeducativas mais famosas e aplicadas é a prestação de serviços à comunidade, imposta pelo Juiz da Infância e da Juventude de acordo com o artigo 117 do ECA. Nessa medida socioeducativa, visa-se a participação familiar em conjunto com o Poder Público e da sociedade em geral. Martins (2000, p.04):

A Prestação de Serviços à Comunidade é uma medida que, bem aplicada, oportuniza ao adolescente a formação de valores e atitudes construtivas, através de sua participação solidária no trabalho das instituições. Requer o envolvimento da comunidade, da família, das organizações governamentais e não-governamentais. Para sua execução é imprescindível uma estreita articulação e integração com os órgãos, entidades e instituições governamentais e não governamentais que desenvolvem ações na área da infância e juventude.

O menor infrator que for sentenciado com essa medida deve ser levado à realização de atividades sem qualquer remuneração, visando o interesse comunitário da aplicação dessa medida. Ao menor será cumprido um período de oito horas semanais, num prazo não superior a seis meses.

3.3.4 Liberdade Assistida

A liberdade assistida é uma medida adotada quando se vê a necessidade de um acompanhamento, visando um auxílio e a consequente orientação do adolescente que cometeu o crime, de acordo com artigo 118 e 119 do Estatuto da Criança e do Adolescente. Miranda (2013, p.10):

A Liberdade Assistida é uma medida socioeducativa, a ser cumprida em meio aberto, isto é, sem que o jovem tenha privação de sua liberdade, prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Lei nº 8.069/1990), aplicável aos adolescentes considerados autores de atos infracionais. Trata-se de medida judicialmente imposta, de cumprimento obrigatório. Sua aplicação tem lugar quando se mostrar, dentre as medidas socioeducativas elencadas no art. 112 do ECA, a mais adequada ao caso concreto para o fim de acompanhar, auxiliar e orientar o jovem, devendo, ainda, ser levada em conta a sua capacidade de cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração. Tem como objetivo não só evitar que o adolescente venha novamente a praticar ato infracional, mas, sobretudo ajudá-lo na construção de um projeto de vida, respeitando os limites e as regras de convivência social, buscando sempre reforçar os laços familiares e comunitários.

Essa medida não pode ser superior a seis meses de duração, imposta pelo Juiz da Infância e da Juventude. Nessa medida são acompanhados as crianças e adolescentes por grupos especializados nesse tratamento, buscando o desenvolvimento social, político, cultural do menor infrator.

A liberdade assistida é uma medida que vem sendo aplicada há tempos, existindo no antigo Código de Menores, de 1979. Nesse código, o termo utilizado era Liberdade Vigiada, que tinha quase a mesma correspondência e finalidade que a medida existente no artigo 118 e 119 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

3.3.5 Inserção de regime de semiliberdade

A inserção de regime de semiliberdade é uma das medidas socioeducativas, sendo expressa pelo artigo 120 do Estatuto da Criança e do Adolescente, onde se delimita nos casos que forem definidos pelo Juiz da Infância e da Juventude. Andrade (2015, p.06):

A medida de semiliberdade constitui o meio termo entre a liberdade e a internação. O adolescente deverá ficar recolhido durante o período noturno e poderá exercer atividades externas durante o dia. Pode ela ser aplicada diretamente e de modo autônomo ou poderá ser imposta como

condição do adolescente internado transitar para o meio aberto, conforme previsto no artigo 120 do ECA. Quanto ao prazo da medida, verifica-se, conforme o parágrafo 2º do artigo 120, que não haverá prazo determinado para o cumprimento desta, sendo condicionado à resposta do adolescente à medida, devendo, no entanto, ser ela reavaliada no período máximo de 06 meses e não poderá exceder, em qualquer caso, o prazo de 03 anos de duração.

É através dessa medida que existe a determinação de unidades especializadas de tratamento, onde o jovem terá sua liberdade restrita, voltando para o convívio familiar aos finais de semana.

Nestas unidades de atendimento as crianças e adolescentes receberão ensinamentos relacionados a escolarização e ao seu desenvolvimento profissional, para a sua mudança de comportamento diferenciando do momento cometimento do ato infracional.

3.3.6 Internação

A internação é a medida socioeducativa que o Juiz da Infância e da Juventude avalia a ocorrência do ato infracional em acordo com o artigo 122 do ECA, especialmente nos incisos I, II, III do Estatuto da Criança e do Adolescente. Moura (2011, p.09):

Medida grave a internação, posto que priva o adolescente de sua liberdade, deve ser utilizada apenas como recurso extremo para o alcance do sentido da reprimenda estatal. O art. 122, parágrafo 2º do ECA determina que a medida de internação não pode ser aplicada havendo outra medida adequada. A regra, portanto, é aplicação de medida em meio aberto, devendo a internação ser utilizada excepcionalmente. Ao ser aplicada a medida de internação, deve ser justificada a necessidade de sua aplicação, de forma a ilidir a presunção de adequação de regime mais brando.

Essa medida tem um caráter preventivo e um caráter estrito, onde o menor infrator é retirado do convívio social, é levado para um estabelecimento que faz um procedimento de reintegração social. Os artigos 121 a 125 do Estatuto da Criança e do Adolescente trazem todos os elementos necessários para a medida de internação.

A internação é uma das medidas mais contestadas, por afastar os menores infratores do convívio social, assemelhando-se às penas privativas de

liberdade, diferindo-se basicamente pelo público alvo. Até mesmo a eficácia dessa medida é contestada como as penas privativas de liberdade.

3.4 Remissão do Menor Infrator

O cometimento de um ato infracional por um menor infrator deve ser analisado sobre seus vários fatores e as consequências desses atos para a sociedade; mediante isso o Juiz da Infância e da Juventude proferirá a sentença na medida que deverá ser imposta ao menor infrator. O artigo 126 diz

"...como **perdão** puro e simples, sem a aplicação de qualquer medida, ou, a critério do representante do Ministério Público ou da autoridade judiciária, como uma espécie de **transação**, como mitigação das consequências do ato infracional..."

Levanta-se a possibilidade de haver a remissão pré processual, ou seja, o perdão ao menor infrator pelo ato cometido, desde que seja feita antes da instauração do procedimento judicial. Gomes (2014, p.04):

A remissão pré-processual seria o perdão oferecido pelo Ministério Público ao adolescente, antes da instauração do procedimento judicial para apuração de ato infracional, observadas as circunstâncias e consequências do fato, o contexto social, a personalidade do adolescente e sua maior ou menor participação no ato infracional, conforme determina o artigo 126, do Estatuto da Criança e do Adolescente ECA.

O artigo 127 do Estatuto da Criança e do Adolescente cita a possibilidade de haver a remissão, quando for observado que o ato infracional cometido pelo menor infrator não representar muito para a sociedade, podendo o Ministério Público buscar a concessão da remissão a esse menor infrator. Sendo assim o próximo capítulo deste trabalho terá como análise a execução das medidas socioeducativas na comarca de Itapaci-GO, e a verificação do combate a reincidência, e a ressocialização depois da aplicação das medidas socioeducativas.

4 ANÁLISE DA EXECUÇÃO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS NA COMARCA DE ITAPACI-GO, E A VERIFICAÇÃO DO COMBATE À REINCIDÊNCIA, E A RESSOCIALIZAÇÃO DEPOIS DA APLICAÇÃO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS.

Analisadas as medidas socioeducativas e outras tidas como colaboradoras para prevenção das condutas delitivas do menor em conflito com a lei, passemos a discussão da efetiva aplicabilidade realizada por meio de sua execução e seus reflexos na reincidência dos atos infracionais considerando seus índices, com o fim de demonstrar as principais falhas das medidas socioeducativas ou a ineficiência de seus aplicadores, como também possíveis soluções que venham contribuir para sua eficácia resultando na possível e verdadeira ressocialização do adolescente, assim desfocando os meios em que torna caminho para a reincidência. Com tudo fez se necessário analisar os órgãos competentes a respeito de crianças e adolescentes no município de Itapaci-Go.

4.1 Conselho Tutelar

O Conselho Tutelar foi criado conjuntamente ao ECA, instituído pela Lei 8.069 no dia 13 de julho de 1990. Órgão municipal responsável por zelar pelos direitos da criança e do adolescente, deve ser estabelecido por lei municipal que determine seu funcionamento tendo em vista os artigos 131 a 140 do ECA. Formado por membros eleitos pela comunidade para mandato de três anos, o Conselho Tutelar é um órgão permanente (uma vez criado não pode ser extinto), possui autonomia funcional, ou seja, não é subordinado a qualquer outro órgão estatal. A quantidade de conselhos varia de acordo com a necessidade de cada município, mas é obrigatória a existência de, pelo menos, um Conselho Tutelar por cidade, constituído por cinco membros.

O ECA em seu art. 136 elenca as atribuições do conselho tutelar, mesmo sendo um órgão autônomo e municipal deve-se respeitar e bem observar o que este preconiza, assim dispõe o referido artigo:

Art. 136. São atribuições do Conselho Tutelar:

- I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;
- II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;
- III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:
 - a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
 - b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.
- IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;
- V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
- VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;
- VII - expedir notificações;
- VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;
- IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente; [...]

No que concerne a execução das medidas socioeducativas e sua análise em Itapaci-GO, pode-se constatar como são os procedimentos que o conselho tutelar realiza frente aos adolescentes em conflito com a lei, qual a sua competência e função ao tomar conhecimento de atos infracionais e na execução das medidas socioeducativas de que forma o Conselho Tutelar contribui.

Não muito diferente de outras cidades o conselho tutelar do município de Itapaci-GO, trabalha conjuntamente com todos os órgãos responsáveis pelas crianças e adolescentes, para assim devidamente resguardar os seus direitos; saber ouvir, compreender e discernir são habilidades imprescindíveis para o trabalho de receber, estudar, encaminhar e acompanhar casos.

Assim, fica claro que existe um procedimento para que o conselho tutelar comece a agir, este primeiro procedimento nada mais é que ser noticiado ou ter conhecimento que os direitos das crianças e adolescente estão sendo ameaçados ou violados pela própria sociedade, pelo Estado, pelos pais, responsável ou em razão de sua própria conduta.

Na maioria dos casos, o Conselho Tutelar vai ser provocado, chamado a agir, por meio de uma denúncia. Outras vezes, o Conselho, sintonizado com os problemas da comunidade onde atua, vai se antecipar à denúncia - o que faz uma enorme diferença para as crianças e adolescentes. O Conselho Tutelar deverá agir

sempre com presteza, de forma preventiva quando há ameaça de violação de direitos e de forma corretiva quando a ameaça já se concretizou.

No que tange aos atos infracionais cometidos pelos adolescentes de Itapaci-GO, segundo o conhecimento do Sargento Souza, a PM da cidade recebe muitas ocorrências acerca de roubo e furto, diz ainda que os adolescentes infratores justificam tais atitudes delituosas como uma forma de ganhar dinheiro por não terem oportunidade de emprego ou não conseguirem. Após receber a ocorrência são encaminhados para o conselho tutelar para que assim como o Juiz, aplica medidas aos casos que atende, mas não executa essas medidas. As medidas de proteção aplicadas pelo Conselho Tutelar são para que outros (poder público, famílias, sociedade) as executem.

Após a análise do conselho tutelar pode-se analisar no tópico seguinte o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), com levantamentos de dados para uma melhor compreensão do fato no município este que tem um papel auxiliador aos jovens em conflito com a lei que estejam cumprindo alguma espécie de medidas socioeducativas.

4.2 Centro de Referência Especializado de Assistência Social- CREAS

O Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) é uma unidade pública estatal responsável pela oferta de orientação e apoio especializados e continuados aos indivíduos e famílias com seus direitos violados. Para isso, envolve um conjunto de profissionais e processos de trabalho que devem ofertar apoio e acompanhamento especializado. O principal objetivo é o resgate da família, e dos direitos violados, potencializando sua capacidade de proteção aos seus membros.

O CREAS oferece serviço específico como de proteção social aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa. Neste serviço, adolescentes e jovens em conflito com a lei, cumprindo medida socioeducativa, serão acompanhados pela equipe técnica do CREAS, a fim de construir e reconstruir seus projetos de vida, rompendo com a prática do ato infracional. Desta forma existindo um bom e eficiente acompanhamento a esses adolescentes.

Em análise ao CREAS da cidade de Itapaci-GO, foi possível constatar qual os procedimentos de trabalho e seu funcionamento, e seu objetivo

especializado em acompanhamento dos jovens que estão cumprindo medidas socioeducativas, no CREAS de Itapaci; os adolescentes têm acompanhamentos com uma Psicóloga, também acompanhamento educacional com Pedagoga.

Assim pode-se ver através dos dados oferecidos pelo CREAS, do ano de 2013 até o presente ano em curso. Na tabela 01, 02 veremos a quantidade de ocorrências neste período, os tipos das infrações penais, e a quantidade de adolescente que cumprem ou cumpriram alguma espécie de medida socioeducativa:

Tabela - 2 Número de ocorrências, e cumprimento de medidas socioeducativas

Total de pedido de execução de medidas socioeducativas levados aos CREAS		Cumpriu a medida socioeducativa	Cumpriu parcialmente	Não compareceu para cumprir a medida socioeducativa
Ano de 2013	14	04	02	08
Ano de 2014	10	03	01	06
Ano de 2015	8	02		06
Ano de 2016/ 1	14	0	02	12

Fonte: Elaborado pelo autor.

Tabela - 3 Principais atos infracionais em Itapaci-GO

Atos infracionais praticados:	Incolunidade no transito	Furto	Drogas	Roubo
Ano de 2013	09	03	01	01
Ano de 2014	05	02	02	01
Ano de 2015	04	02	02	
Ano de 2016/ 1	10	03	01	01

Fonte: Elaborado pelo autor.

Através das tabelas 1 e 2 acima, pode-se analisar a situação fática em Itapaci-GO, onde o ato infracional mais cometido é o da incolumidade no trânsito,

logo após vem o furto, situações distintas que possam levar esses atos, pode-se entender que a incolumidade no trânsito em sua maioria é explicada pelos menores que moram longe do trabalho e precisam se locomover até o mesmo, porém muitos dirigem ou pilotam de forma perigosa e mesmo assim tem o aval da família na sua condução de um veículo.

O ato infracional de furto e roubo é justificado pelos adolescentes, que os mesmos não conseguem arrumar serviço e de alguma forma precisam de dinheiro, para satisfazerem seu interesse particular. Talvez esse seja um problema público onde a desigualdade social os afeta e esse seja a única válvula de escape que estes encontram. Mas de forma alguma anuindo com essa prática delituosa ou qualquer outra que seja.

Contudo vale ressaltar a problemática referida deste trabalho, o problema da reincidência ou não ressocialização do adolescente na Cidade de Itapaci-GO, está na ineficiência das medidas socioeducativas, por não serem suficientes, ou na aplicabilidade das mesmas?

Através das entrevistas elaboradas nos órgãos correlacionados ao título deste trabalho, podemos entender que os jovens estão tendo desvios na referida execução das medidas socioeducativas, assim como nos relata o Sargento Souza da Polícia Militar do município de Itapaci-GO; que assim diz ter muitas ocorrências de atos delituosos por menores, em contrapartida a este fato, os adolescentes cumprindo medida socioeducativa há de se observar um baixo número, pelo tanto de ocorrências noticiadas e levadas ao órgão competente.

Na mesma linha também foi entendido pela Psicóloga Caritas Isabel Florêncio responsável pelo CREAS, através de relatórios de entrevista, a mesma nos relatou que existe um fluxo muito elevado de evasão dos jovens na execução das medidas socioeducativas, ficando assim sem receber as medidas concernentes ao seu ato, e assim não tendo devidamente acompanhamento para a sua ressocialização, através de trabalho de conscientização que são oferecidos.

Em suma, este capítulo foi de total importância para que compreendêssemos o problema central deste trabalho; se as Medidas socioeducativas estabelecidas no art. 112 da lei 8.069/90 (ECA) cumprem o dever de reeducar o jovem infrator e são suficientes ao combate à reincidência de infrações penais na cidade de Itapaci-GO, como também entender o fato gerador dos atos em conflito com a lei.

Através da análise com entrevistas aos órgãos competentes foi possível compreender que não são as medidas que não são suficientes e sim os responsáveis pela execução das mesmas, isto também envolve a família, o poder público e a sociedade, pois os adolescentes conflitantes com a lei em Itapaci-GO cometem seus atos infracionais e não chegam a ser executado as medidas socioeducativas, para além de puni-lo reeducá-lo para um convívio harmônico na sociedade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto o presente trabalho teve como objetivo realizar um estudo abrangente sobre a aplicabilidade das medidas socioeducativas do estatuto da criança e adolescente ECA, para uma análise de qual motivo seria o crescente número de atos infracionais e reincidências na atualidade.

O primeiro passo desenvolvido no trabalho foi entender o que seria ato infracional, logo posteriormente fazer o paralelo de ato infracional e crime, ficando assim entendido que em se tratando de criança e adolescente não há que se falar em crime, e sim ato infracional uma vez que a criança e o adolescente são tratados e submetidos à lei especial do ECA, e crime são atos cometidos por pessoas que atingiram a maioridade penal.

O trabalho buscou mostrar e explicar os principais atos infracionais praticados no Brasil, levando em consideração dados levantados pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo SINASE, como também mostrar quais os possíveis motivos que levam os jovens a conflitar com a lei através de atos infracionais, apresentando algumas teorias e análises ao longo do tempo. Assim, fechando o primeiro tópico de análise e estudo deste trabalho.

O segundo passo desenvolvido foi a análise de algumas resoluções como a do CNJ acerca da criança e o adolescente, logo em decorrência foi mostrado a proteção do menor no direito brasileiro, em proceguimento pode se verificar o surgimento das medidas socioeducativas do ECA, onde pode-se enfatizar como a aplicação das medidas tem refletido nos índices de atos infracionais e a delinquência juvenil, uma vez que a recuperação e ressocialização vem sendo comprometida pela forma de sua execução.

O terceiro e último procedimento buscou-se destacar que o maior intuito deste trabalho monográfico é examinar as medidas socioeducativas, designadas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), fazendo referência ao objetivo ressocialização no município de Itapaci-GO, para esta análise foi preciso colher dados e informações através de relatórios de pesquisa, no qual foram entrevistados

pessoas com grande importância e afinidade ao tema trabalhado, como a Psicóloga responsável pelo CREAS, Sargento da PM e a Presidente do Conselho Tutelar.

Contudo, conclui-se o trabalho com a resposta da problemática, as medidas socioeducativas cumprem o dever de reeducar, e são suficientes para a ressocialização do adolescente, o ponto falho se encontra nos responsáveis pela execução das mesmas, isto também envolve a família, o poder público e a sociedade que de alguma forma não dão seu contributo para que estes adolescentes cumpram as medidas a eles impostas.

REFERÊNCIAS

AMIN, Andréia Rodrigues; MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo (coord.) **Curso de Direito da Criança e do Adolescente: Aspectos Teóricos e Práticos**. 4^o.Ed. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2010.

AQUINO, Leonardo Gomes de. **Criança e adolescente: o ato infracional e as medidas socioeducativas**. In: *Âmbito Jurídico*, Rio Grande, XV, n. 99, abr 2012. Disponível em: . Acesso em 16 jun 2014.

BARROSO FILHO, José. **Do ato infracional**. *Jus Navegandi*, Teresina, ano 6, n. 52, 1 nov. 2011. Disponível em:. Acesso em: 24 abr. 2012.

Brasil. Presidência da República. Secretaria de Direitos Humanos (SDH). **LEVANTAMENTO ANUAL SINASE 2013**. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, 2015. p. 27 e 29.

COSTA, Ana Paula Motta, Apud SHECAIRA, Sérgio Salomão. **Sistema de Garantias e o Direito Penal Juvenil**. São Paulo: RT, 2008. Idem. p.117.

FLORÊNCIO, Caritas Isabel. **Entrevista concedida a João Vitor Pereira Porte**. Itapaci-Go, 10 de junho de 2016. (A entrevista encontra-se transcrita no apêndice "B" desta monografia)

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D99710.htm

<http://andrehcdiolar.jusbrasil.com.br/artigos/169931048/das-medidas-socio-educativas-de-liberdade-assistida-insercao-em-regime-de-semiliberdade-e-internacao>

<http://revistavisaojuridica.uol.com.br/advogados-leis-jurisprudencia/56/artigo207310-1.asp>

<http://revistavisaojuridica.uol.com.br/advogados-leis-jurisprudencia/56/artigo207310-1.asp>

http://www.mp.go.gov.br/portalweb/hp/8/docs/manual_prestacao_de_servicos_a_co-munidade.pdf

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3087.htm

http://www.cnj.jus.br//images/atos_normativos/resolucao/resolucao_77_26052009_06032014144715.pdf

http://www.cnj.jus.br//images/atos_normativos/resolucao/resolucao_94_27102009_10102012194955.pdf.

http://www.cnj.jus.br//images/atos_normativos/resolucao/resolucao_165_16112012_29042014142125.pdf

http://www.cnj.jus.br/images/resol_gp_188_2014.pdf

<http://www.cnj.jus.br/busca-atos-adm?documento=2486>

<http://vivanessilva.jusbrasil.com.br/artigos/133011549/as-medidas-socioeducativas-aplicaveis-ao-menor-infrator>

http://www.dhnet.org.br/dados/cursos/dh/br/pb/dhparaiba/5/crianca.html#_ftn1

<http://www.sdh.gov.br/assuntos/criancas-e-adolescentes/pdf/SinasePrincipiosdeRiade.pdf>

<http://www.infoescola.com/direito/estatuto-da-crianca-e-do-adolescente/>

<http://mundoeducacao.bol.uol.com.br/sociologia/delinquencia.htm>

<http://lfg.jusbrasil.com.br/noticias/2118637/e-possivel-que-o-ministerio-publico-conceda-remissao-pre-processual-cumulada-com-medida-socioeducativa-luana-souza-delitti>

<https://jus.com.br/artigos/1658/remissao-concedida-pelo-mp-inclusao-de-medida-socio-educativa>

http://www.ciaap.org.br/artigos/headline.php?n_id=1&u=1%5C

<http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/3135/A-possibilidade-de-o-incapaz-reparar-o-dano-e-as-medidas-socio-educativas-do-ECA>

LOPES, Cleia Gomes. **Entrevista concedida a João Vitor Pereira Porte**. Itapaci-Go, 10 de junho de 2016. (A entrevista encontra-se transcrita no apêndice "C" desta monografia)

MERTON, Robert. K., Apud, SHECAIRA, Sérgio Salomão. **Sistema de Garantias e o Direito Penal Juvenil**. São Paulo: RT, 2008. p. 128-129.

PFAU-VINCENT, B. A., Apud, SHECAIRA, Sérgio Salomão. **Sistema de Garantias e o Direito Penal Juvenil**. São Paulo: RT, 2008. p. 103.

Procuradoria Geral da República de Portugal; Compilação das Normas e Princípios das Nações Unidas em Matéria de Prevenção do Crime e de Justiça Penal, Lisboa, 1995, p. 295/309.

RAMIDOFFI, Mário Luiz. **Lições de Direito da Criança e do Adolescente**. 2. ed. Curitiba: Juruá, 2010.

RUTTER, Michael; GUILLER, Henri, Apud, SHECAIRA, Sérgio Salomão. **Sistema de Garantias e o Direito Penal Juvenil**. São Paulo: RT, 2008. p.130.

SARAIVA, João Batista Costa. **Adolescente em conflito com a lei: da indiferença à proteção integral: uma abordagem sobre a responsabilidade penal juvenil**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.

SHECAIRA, Sérgio Salomão. **Sistema de Garantias e o Direito Penal Juvenil**. São Paulo: RT, 2008. p. 118-119

SPERGEL, Irving A., Apud, SHECAIRA, Sérgio Salomão. **Sistema de Garantias e o Direito Penal Juvenil**. São Paulo: RT, 2008. p. 117

SOUZA, Benedito Xavier. **Entrevista concedida a João Vitor Pereira Porte**. Itapaci-Go, 10 de junho de 2016. (A entrevista encontra-se transcrita no apêndice "A" desta monografia)

APÊNDICE - A



**FACULDADE DE CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO DE RUBIATABA FACER/
UNIEVANGÉLICA**

CURSO: GRADUAÇÃO EM DIREITO

DISCENTE: JOÃO VITOR PEREIRA PORTE

ORIENTADOR: ARLEY RODRIGUES PEREIRA JUNIOR

TEMA: A APLICABILIDADE DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DO ECA.

RELATÓRIO DE ENTREVISTA - POLICIA MILITAR

- 1- Sobre a análise do Sargento Benedito Xavier de Souza (PM), qual é sua função quando observado alguma infração cometida por adolescente? Quais as principais ocorrências de atos infracionais no município de Itapaci-Go e a justificativa dada pelos adolescentes em cometerem estes atos? Após o reconhecimento do mesmo, esses jovens estão sendo submetidos aos órgãos de ressocialização e recebendo a devida medida socioeducativa?
- R- Minha função quando de serviço é tão somente fazer encaminhamento ao conselho tutelar. As principais ocorrências em nosso município envolvendo menores são furtos, roubos e incolumidade no trânsito. As principais justificativas são que não tem empregos precisam de dinheiro e por isso praticam tais crimes e alguns precisam se locomover ao trabalho por morar longe. Não são encaminhados porque aqui em nossa região não tem nenhum centro de recuperação para menores infratores normalmente a justiça coloca para pagar uma pena de medida sócio educativa. O conselho tutelar faz acompanhamento para ver se está sendo cumprido como determinou a justiça.
- 2- No município de Itapaci-Go, observa um baixo número de adolescentes cumprindo alguma espécie de medida socioeducativa, porém em contrapartida a marginalidade juvenil não acompanha esse baixo número, isso se dá por qual motivo?
- R - O motivo principal é a falta de local para fazer com que haja ressocialização de menores infratores. Ocorrências de infrações envolvendo menores tem de grande quantidade.

Benedito Xavier de Souza

M.D. Sgto Benedito Xavier de Souza

DECLARAÇÃO

Eu Benedito Xavier de Souza
CPF nº 602.896.791-00, RG nº 25402. Declaro para os fins
que se fizeram necessário que nesta data fui entrevistado (a), pela acadêmico
de direito da FACULDADE DE CIENCIAS E EDUCAÇÃO DE RUBIATABA-
FACER, JOÃO VITOR PEREIRA PORTE, e estou ciente do inteiro teor das
perguntas e respostas conscritas no relatório de entrevista, por ser verdade
firmo a presente.

PILAR DE GOIÁS

20.06.2016

ASSINATURA

Benedito Xavier de Souza

APÊNDICE - B

Facer
Faculdades

Uni
EVANGÉLICA

FACULDADE DE CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO DE RUBIATABA FACER/
UNIEVANGÉLICA

CURSO: GRADUAÇÃO EM DIREITO

DISCENTE: JOÃO VITOR PEREIRA PORTE

ORIENTADOR: ARLEY RODRIGUES PEREIRA JUNIOR

TEMA: A APLICABILIDADE DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DO ECA.

RELATÓRIO DE ENTREVISTA - CREAS

- 1- Sobre a análise da Psicóloga, responsável pelo centro de referência especializado da assistência social – CREAS, no que tange a problemática de jovens em conflito com a lei, quais são os motivos geradores dos atos infracionais em Itapaci-Go? A reincidência nesta tipificação delituosa está ligada a ineficiência das medidas socioeducativas por se própria, ou na execução das mesmas?

A maioria das ^{causas} ~~casos~~ dos atos infracionais cometidos pelos menores são referentes a crimes de motomotorista no trânsito. São jovens que dirigem de forma perigosa e ainda sem carteira de habilitação o que torna o fato mais grave sendo ~~uma~~ ^{uma} ~~vez~~ ^{vez} ~~podemos~~ ^{podemos} observar também que a maioria deles são filhos queridos dos pais que não têm problemas no seu comportamento ~~nesses~~ ^{esses} atos.

Podemos dizer também que alguns desses jovens utilizam-se praticam os atos conjuntamente com os irmãos e amigos há a necessidade em ajudar na questão pois eles se utilizam dos recursos para realizar trabalhos remunerados.

O fato de haver reincidência dos jovens está ligado ao fato de que muitos jovens não têm consciência das consequências do não cumprimento das penas e não sabem a importância de todos fatos que podem estar ocorrendo. Tal situação e as formas como tais medidas são aplicadas.

- 2- Qual é o trabalho desenvolvido no CREAS, em relação aos adolescentes em conflitos com a lei? Até que ponto o órgão pode colaborar para o ensejo da proteção e ressocialização do adolescente infrator?

O CREAS atua no acompanhamento dos jovens ~~em~~ ~~em~~ ao local de cumprimento das medidas, além de orientar ~~o~~ quanto ~~ao~~ importância do cumprimento e também na fiscalização e acompanhamento do menor infrator. Dependendo do dolo há o ~~o~~ desmembramento no trabalho psíquico social junto a família e acompanhamento individual do infrator.

O fato de ~~se~~ em muitos dos crimes não haver necessidade de acompanhamento efetivo fazemos somente o trabalho de acompanhamento integral e diligência ou seja inicialmente da medida socioeducativa.

Hoje que tanto o acompanhamento familiar buscamos sempre cooperar a família quanto ao cumprimento sobite da pena para que os mesmos juntamente com a justiça faça também o papel de fiscalizador.

Há ~~há~~ a necessidade de se colocar ~~isto~~ aos órgãos que em parceria com o ~~três~~ CREAS atuam de forma mais consequente dando a entender aos jovens infratores da importância.



Psicóloga

DECLARAÇÃO

Eu Caritas Isabel Florêncio
CPF nº 775738541-53, RG nº 1474108 Declaro para os fins
que se fizeram necessário que nesta data fui entrevistado (a), pela acadêmico
de direito da FACULDADE DE CIENCIAS E EDUCAÇÃO DE RUBIATABA-
FACER, JOÃO VITOR PEREIRA PORTE, e estou ciente do inteiro teor das
perguntas e respostas conscritas no relatório de entrevista, por ser verdade
firmo a presente.

PILAR DE GOIÁS

10.06.16

ASSINATURA

Caritas Isabel Florêncio

APÊNDICE – C



FACULDADE DE CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO DE RUBIATABA FACER/
UNIEVANGÉLICA

CURSO: GRADUAÇÃO EM DIREITO

DISCENTE: JOÃO VITOR PEREIRA PORTE

ORIENTADOR: ARLEY RODRIGUES PEREIRA JUNIOR

TEMA: A APLICABILIDADE DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DO ECA.

RELATÓRIO DE ENTREVISTA-CONSELHO TUTELAR

- 1- Em relação a competência frente as crianças e adolescentes, qual é a função do conselho tutelar ao tomar conhecimento de atos infracionais? Na execução das medidas socioeducativas o conselho tutelar contribui de que forma?

O Conselho Tutelar tem as competências que lhes são reservadas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 136, prescreve as suas atribuições, como inciso IV do referido art. que são a seguinte: "Sempre que o Conselho Tutelar receber a notícia da prática em, ato, de crime contra as crianças ou adolescente, deve levar ao caso imediatamente ao MP."

Também é de suas atribuições aplicar as medidas de proteção de encaminhamento da criança ou adolescente para programas de tratamento institucional.

- 2- No que tange a problemática de adolescentes em conflito com a lei, quais são os principais motivos que levam aos atos infracionais cometidos em Itapaci-Go? O motivo do fato gerador de reincidência, está ligado na ineficiência das medidas socioeducativas por se própria, ou na execução das mesmas?

Com primeiro lugar está esta - a falta de estrutura própria, seguida de negligência e falta de conduta, burocracia e delegação sem habilitação na execução das mesmas.

CONSELHO TUTELAR

Cleia Gomes Lopes

Presidente

Presidente do Conselho Tutelar - Itapaci/Go

DECLARAÇÃO

Eu Cléia Gomes Lopes
CPF nº 566.318.805-06, RG nº 2.110.590. Declaro para os fins
que se fizeram necessário que nesta data fui entrevistado (a), pela acadêmico
de direito da FACULDADE DE CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO DE RUBIATABA-
FACER, JOÃO VITOR PEREIRA PORTE, e estou ciente do inteiro teor das
perguntas e respostas conscritas no relatório de entrevista, por ser verdade
firmo a presente.

PILAR DE GOIÁS

10, 06, 2016.

ASSINATURA

CONSELHO TUTELAR
Cléia Gomes Lopes
Presidente
Decr. 005/2016